



LEI MUNICIPAL Nº 1894 DE 17 DE JUNHO DE 2011

EMENTA: “Cria o Programa de Cadastro de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, Trabalhadores Candidatos ao Primeiro Emprego e Trabalhadores com Idade Igual ou Superior a 50 (cinquenta) anos no âmbito do Município de Barra do Piraí, para fins que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais, Trabalhadores Candidatos ao Primeiro Emprego e Trabalhadores com Idade Igual ou Superior a 50 (cinquenta) anos no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A implantação e gestão deste Programa será executada, de forma coordenada, pelo órgão responsável da Prefeitura do Município.

Art. 3º - O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho de que se trata o art. 1º desta lei, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado no órgão gestor do sistema, bem como no site oficial da Prefeitura do Município de Barra do Piraí.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 093/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves